

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.922, DE 1999

Inclui a invenção de medicamentos para prevenção e tratamento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS e de seu processo de obtenção como matérias não patenteáveis.

Autor: Deputado Eduardo Jorge

Relator: Deputada Lídia Quinan

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, pretende alterar a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para incluir a invenção de medicamento para prevenção e tratamento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e de seu processo de obtenção, como matérias não patenteáveis. Para tanto, o projeto adiciona um inciso IV ao artigo 18 da referida Lei.

Na justificação, o Deputado autor aponta o expressivo número de infectados no Brasil que, apesar de não ter aumentado catastroficamente, como previu o Banco Mundial, cresce, anualmente, em proporção muito preocupante. A contenção do crescimento exponencial se deu, no Brasil, entre outras coisas, pelo investimento público em campanhas preventivas e no tratamento gratuito de todos os infectados, o que acarreta um gasto significativo de recursos tendo em vista o preço exorbitante dos medicamentos específicos contra a moléstia.

Usando dados da situação alarmante da epidemia da AIDS na África, o autor aponta o exemplo da África do Sul para indicar que o Brasil não pode aceitar passivamente o altíssimo custo dos medicamentos necessários ao combate à epidemia em nosso território.

Segundo o autor, a África do Sul luta contra as empresas multinacionais para impor uma lei que concede para as empresas locais produzirem versões genéricas dos medicamentos patenteados ou para importarem de países onde estes produtos sejam mais baratos.

O autor expressa sua intenção de permitir que, de forma análoga, no Brasil, as empresas locais possam produzir medicamentos genéricos, intercambiáveis, para tratar os doentes da maneira mais eficiente possível e com custos menores ao país.

A proposição já tramitou pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde recebeu parecer pela sua aprovação, no relatório do Deputado Zaire Rezende, com voto em separado do Deputado Alex Canziani.

Em seu voto, o Deputado Alex Canziani argumentou sobre os enormes custos da pesquisa e desenvolvimento de fármacos, que podem chegar a 500 milhões de dólares para uma substância inovadora, e sobre a necessidade da patente para proteger o inventor de forma que ele obtenha o retorno dos recursos investidos, possa pagar os acionistas a realizar novas pesquisas.

Alertando que a medida proposta contraria o Acordo TRIPS, do qual o Brasil é signatário, o voto em separado aponta também a inevitável reação das empresas e do governo americano, que sujeitaria o Brasil a sanções econômicas. Para o Deputado Alex Canziani, a não patenteabilidade não representa o mecanismo adequado de controle de práticas de abuso econômico pois o Brasil, como outros países, conta com mecanismos específicos para a defesa da economia, como o CADE e a SDE/MJ.

Existe ainda, segundo o Deputado, a alternativa de usar o Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 1999, que prevê a licença compulsória em casos de emergência nacional ou de interesse público. Este mecanismo, previsto no art. 71 da Lei nº 9.279/96, tem conformidade com os compromissos internacionais e abre caminhos para o atendimento do objetivo proposto, ou seja, a redução dos custos de medicamentos para satisfazer as necessidades da saúde pública.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família cabe apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos relacionados às suas atribuições, conforme o art. 32, XII, do Regimento Interno desta Casa.

Depois do trâmite nesta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Eduardo Jorge coloca em cena o polêmico assunto das patentes na área farmacêutica conjugado com a preocupante expansão da epidemia de AIDS, que afeta todo o mundo mas especialmente os países pobres e os em desenvolvimento.

O próprio autor reconhece os esforços do governo brasileiro, através do Ministério da Saúde, na luta contra a AIDS, seja através de campanhas públicas de orientação da população, seja na terapia anti-retroviral, política de tratamento dos portadores da síndrome. Vale dizer que tais ações têm merecido elogios internacionais à política ministerial.

Não tenho dúvidas quando ao mérito da proposta, entretanto esbarramos, e também não se pode negar, no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conhecido por sua sigla em inglês como o Acordo TRIPS, do qual o Brasil é signatário, e incorporado à legislação brasileira pelo Decreto nº 1.355, de 30/12/1994.

A imprensa tem noticiado, há poucos dias, o acordo conseguido pela África do Sul frente às empresas farmacêuticas, após uma longa disputa judicial, tendo em vista o grande e crescente número de portadores de AIDS naquele país, numa sinalização de que as empresas envolvidas, cientes da impopularidade da alegação dos direitos patenteados, se quedam ao interesse maior da humanidade, que é evitar o aumento e a proliferação da AIDS.

A Comissão de Direitos Humanos da ONU, reunida recentemente em Genebra aprovou, por 52 a 53 países integrantes da comissão, com abstenção de voto dos Estados Unidos, uma resolução em favor dos doentes de AIDS, proposta pelo Brasil, que define o acesso aos medicamentos como uma questão de direitos humanos. Mesmo não tendo o poder de lei, aquela resolução é um importante instrumento de referência para os pacientes e todos aqueles que estão imbuídos na luta contra a AIDS.

A posição de abstenção adotada pelos Estados Unidos, que são o maior crítico da proposta brasileira, demonstra o quão difícil seria explicar à opinião pública uma oposição a um projeto que inclui a ajuda aos pacientes com AIDS como assunto de direitos humanos.

Outras lutas ainda estão pela frente e logo o Brasil estará enfrentando os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio sobre a questão das patentes, onde estão alegando que o país violou as regras da organização para a produção de medicamentos genéricos contra a AIDS, cujas patentes são de origem americana e européia.

Desta forma, o assunto já vem sendo com sucesso e suficientemente tratado pelas vias diplomáticas. A própria Lei de Propriedade Intelectual – LPI, garante proteção à população contra abusos de poder econômico perpetrados pelos detentores das patentes de medicamentos em seus artigos 68 a 74. Além disso, os portadores da SIDA/AIDS não sofreram solução de continuidade em seu tratamento desde o início do programa, a despeito das dificuldades encontradas, relativas ao alto custo, pelo contrário, a produção dos medicamentos genéricos, assumida pelo Ministério da Saúde, baixou o gasto com a terapia e conseguiu a redução das necessidades de internação, de enfermagem, entre outras despesas que compõem o tratamento, além de ter conseguido também a redução do número de novos infectados.

Ao invés de tentar impedir a concessão de patente a determinado medicamento, seria interessante se a Comissão de Seguridade Social e Família pudesse instituir um grupo de trabalho que pudesse analisar o que é popularmente classificado de “TRIPS-PLUS”, ou seja as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro que vão além daquelas exigidas pelo Acordo TRIPS.

Nesse sentido, para evitar que novas ações possam comprometer o sucesso do caminho escolhido pelo Governo Federal, e que tem obtido resultados bastante favoráveis, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº. 1922/99.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, aos dias do mês de de 2001

Deputada **Lídia Quinan**
Relatora